

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 161/2017

Projeto de Lei nº 132/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Define o Grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular da cidade de Itapevi e dá outras providências.

Autora: Erondina Ferreira Godóy (Vereadora Tininha)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

25 JUL 2017

Ana Paula Ramos bú.

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapevi

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A. Comissão de

Justiça e Segurança

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

05/08/2017

Assinatura

SÚMULA “Define o Grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular da cidade de Itapevi e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica definido que o Grafite é um movimento artístico cultural urbano de caráter popular da cidade de Itapevi.

Parágrafo único – Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o grafite ou seus integrantes.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a garantia e regulamentação a esse movimento a realização de suas manifestações próprias em seu ambiente natural – espaços públicos diversos da cidade.

Art. 3º As e os artistas do Grafite são agentes da cultura popular, e como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 4º Os assuntos relativos ao Grafite deverão ser tratados pelos órgãos do município relacionados à cultura.

Art. 5º A preservação das obras de Grafite, sendo esse, reconhecidamente patrimônio imaterial, cultural e histórico fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 25 de julho de 2017.


Erondina Ferreira Godoy

Vereadora Tininha - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

O grafite é hoje uma das maiores manifestações culturais das grandes cidades do nosso país e em todo o mundo. Ele está diretamente relacionado aos estilos de vida e experiências da juventude das periferias das cidades. O grafite se tornou uma linguagem própria, um ato pelo qual o artista do grafite expressa sua identidade e a relação que estabelece com a cidade, e em muitos lugares essa linguagem é merecidamente reconhecida como obra de arte.

O grafite não é uma expressão exclusiva do Brasil. Na Europa, no início dos anos 80 jovens de Amsterdã, Berlim, Paris e Londres passaram a criar seus próprios ateliês em edifícios e fábricas abandonadas e hoje, essa linguagem é reconhecida, valorizada como arte tendo inclusive no ano de 2016 em Paris seu primeiro museu exclusivo para exposições dessa linguagem, o Arte 42 - Museu de Arte Urbana.

Em nosso município não poderia ser diferente à luz do grande grafiteiro Sipros, filho de nossa cidade, reconhecido em todo o Brasil e no exterior, com uma obra de arte com mais de 400 metros quadrados de área que cobre a parte externa do prédio da secretaria de educação.

Para alcançarmos essa realidade, é necessário que seja garantido por lei o reconhecimento do grafite como patrimônio cultural da cidade de Itapevi. Definido como cultura popular, o grafite será fortalecido no combate ao preconceito e à discriminação que em geral atingem as manifestações culturais da juventude pobre, protegendo-o de arbitrariedades que definem essas manifestações como casos a serem tratados pela segurança pública do município e não como assunto cultural.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 25 de julho de 2017.

Erondina Ferreira Godoy

Vereadora Tininha - PSD